



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

**NOTA TÉCNICA N ° 19/2008**

I. **Objetivo:** Levantamento de dados históricos e culturais da “Fazenda Mato Grosso”.

II. **Município:** Ibirité.

**III. Descrição Histórica sobre Ibirité e Fazenda Mato Grosso:**

Segundo a tradição, o primeiro morador teria sido um africano conhecido por “Pai Manino” que, em meados do Século XIX, fora expulso pelo português José Vieira de Souza, que se apossara das terras. Organizou ele a fazenda conhecida como da Pantana. Anos mais tarde o alferes Antônio José de Freitas comprou a fazenda e no decorrer dos anos outras casa foram surgindo, construídas por filhos e genros do alferes. Dentre elas a fazenda do Mato Grosso.

Com o aumento do número de moradores, surgiu a necessidade da capela, que foi construída em 1870 e dedicada a N. Sr<sup>a</sup> das Graças. O povoado cresceu e Artur Alves da Alcântara Campos tomou a iniciativa da criação do distrito. Foi a Ouro Preto e empenhou-se e conseguiu de João Pinheiro o decreto N ° 88, de 2 de junho de 1890, que criou o distrito de paz “no lugar denominado Vargem do Pântano”. Tanto no título, como no corpo do decreto, o nome realmente é “Vargem do Pântano”. Mas o povoado se formara em terras da antiga fazenda da Pantana. Apesar do nome constante do decreto, o distrito era chamado Vargem da Pantana.

Em 1923, a lei N ° 843, de 7 setembro, alterou a denominação para Ibirité. Em 1938, ao ser criado o município de Betim, o distrito passou a integrar o novo município, já com a denominação atual, Ibirité. A estação da Central, linha de Paraopeba, foi inaugurada em 20 de junho de 1917.

O município, como parte integrante da zona Metalúrgica, foi criado pela lei N ° 2764, de 30 de dezembro de 1962, com território desmembrado do de Betim.<sup>1</sup>

De acordo com o registro de terras públicas de São Gonçalo de Contagem, de 1855/56, a fazenda pertencia a Pulpéria Pereira de Freitas, tendo 200 alqueires de matos, a capoeiras e campos de cultura, fazendo divisa com as Fazenda da Pantana pelo nascente, Fazenda Maravilha e da Pantana pelo Norte.

De acordo com o levantamento histórico elaborado na dissertação de mestrado referente às fazendas da região metropolitana<sup>2</sup> de Belo Horizonte, o proprietário da fazenda Mato Grosso, Sr. Hugo Luiz Camargos informou que a fazenda servia ao antigo Curral d’el Rei, os gêneros alimentícios que produzia. As terras foram herdadas pela filha Sônia Maria Camargos, após o falecimento do Sr. Hugo em 2004. Importante ressaltar que o Sr. Hugo Luiz Camargos foi uma figura importante na História da Cidade de Ibirité, tendo sido um dos

<sup>1</sup> As informações históricas sobre o município de Ibirité foram pesquisadas no livro: BARBOSA, Waldemar de Almeida. Dicionário Histórico-Geográfico de Minas Gerais. Editora Itatiaia Ltda, Belo Horizonte, 1995.

<sup>2</sup> CARVALHO, E. S.. Arquitetura rural na microregião metropolitana de Belo Horizonte: investigação sobre tipologias arquitetônicas nos séculos XVIII e XIX.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

responsáveis pelo movimento de emancipação do município, em 1962, época que representava o município.

De acordo com a ficha de inventário, anexada a esta nota técnica, a casa foi construída em estilo colonial, representando as características da época. Ainda existem alguns trechos de vedação de pau-a-pique que valorizam o estilo mencionado. A Fazenda Mato Grosso, além de ser um importante exemplar arquitetônico, é um espaço considerado lugar de memória, de significado valor cultural para a comunidade de Ibitaré. Nesse sentido, este bem cultural possui grande relevância para o patrimônio cultural local, pois além de possuir valor histórico, a sua restauração e preservação poderão possibilitar a manutenção da sua história.

#### IV. Conclusões:

De acordo com a Lei Orgânica:

**Art. 4º** - São objetivos prioritários do Município, além daqueles previstos no Art. 166 da Constituição do Estado, inciso VI, preservar a sua identidade cultural e artística, registrando-a, divulgando-a e valorizando-a.

**Art. 238** - O Município garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das suas manifestações culturais.

Parágrafo único - O Município protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras e de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional, regional e local.

**Art. 239** - constituem patrimônio cultural do Município os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referências à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade ibiriteense, nos quais se incluem:

I – as formas de expressão;

II – os modos de criar, fazer e viver;

III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV – as obras, objetos, documentos, edificações e de mais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º - O Poder Público Municipal, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o seu patrimônio cultural, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamentos e desapropriações e de outras formas de acautelamento e preservação.

§ 2º - A Lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais;

§ 3º - Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos na forma da Lei.

Concluo que a proteção ao Patrimônio Histórico e Cultural do Município é contemplada na Lei Orgânica da cidade, devendo o município cumprir tal legislação.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

O Manifesto de Amsterdã<sup>3</sup> prevê: “Importa, portanto, conservar vivos os testemunhos de todas as épocas e de todas as experimentações”.E “Os poderes locais, aos quais compete a maioria das decisões importantes em matéria de planejamento, são todos particularmente responsáveis pela proteção do patrimônio arquitetônico e devem ajudar-se mutuamente através da troca de idéias e de informações.”

Como Kevin Lynch<sup>4</sup> afirma, não percebemos a cidade como um todo, mas partes dela com as quais o cidadão se identifica ou estabelece algum vínculo. Esta percepção fragmentada permite o surgimento de marcos, cartões postais, elementos que se destacam física e afetivamente do conjunto da cidade, formando sua identidade.

Minas Gerais possui um rico patrimônio histórico e cultural, seja da arquitetura, do artesanato, da música, das festas religiosas, das igrejas e santuários, das obras de arte, seja dos documentos, e ainda das grutas e cachoeiras, dos rios e montanhas, dos bens imateriais, como o queijo, os doces, as famosas quitandas, dentre outros exemplos.

O patrimônio histórico-cultural é a soma dos bens culturais de um povo. Zelar pela conservação e promoção desse valioso patrimônio é função do Poder Público e da própria sociedade, conforme dita a Constituição Federal. E, por isso, a importância da atuação do Ministério Público na defesa desses bens, como guardião dos direitos da coletividade, entre eles a proteção dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagismo.

De acordo com o Secretário Municipal de Cultura de Ibirité, Carlos Reis, a Fazenda Mato Grosso possui ficha de inventário, elaborada pelo Departamento de Patrimônio Histórico e Cultural de Ibirité, mas não foi contemplada com o tombamento. **Sugere-se que seja feito o tombamento da Fazenda Mato Grosso no município de Ibirité.**

São essas as considerações desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 25 de setembro de 2008.

Karol Ramos Medes Guimarães  
Analista do Ministério Público – Historiadora – MAMP 3785

<sup>3</sup> Adotada pelo Comitê dos Ministros do Conselho da Europa, em 26 de setembro de 1975, a Carta Europeia do Patrimônio Arquitetônico foi solenemente promulgada no Congresso sobre o Patrimônio Arquitetônico Europeu, realizado em Amsterdã, de 21 a 25 de outubro de 1975.

<sup>4</sup> Bacharel em planejamento de cidades no Instituto de Tecnologia de Massachusetts (ITM) (*Massachusetts Institute of Technology (MIT)*) em 1947. Lynch promoveu diversas contribuições ao campo urbanístico através de pesquisas empíricas em como os indivíduos observam, percebem e transitam no espaço urbano.